

(tribunal singular), n.º 18196/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Raquel Assunção, filha de Hernâni Oliveira Rodrigues da Costa e de Ana Maria da Conceição Rodrigues Assunção, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Julho de 1977, solteira, titular da identificação fiscal n.º 220547785 e do bilhete de identidade n.º 11557836, com domicílio na Rua da Vitória, 121, rés-do-chão, Vitória, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Julho de 2002, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

Aviso n.º 3468/2006 — AP

O Dr. Bruno Rechenha, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13312/04.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Mesquita Vieira Colaço, filha de Sebastião Vieira da Conceição e de Maria Armanda Mesquita, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1974, casada, titular da identificação fiscal n.º 206575211 e do bilhete de identidade n.º 10810548, com domicílio na Urbanização Quinta da Piedade, lote 85, 2.ª fase, rés-do-chão, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Rechenha*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

Aviso n.º 3469/2006 — AP

O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11767/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Perrulas Caldeira, filha de António José e de Graciliana Parrulas, natural de Portugal, Crato, Crato e Mártires, Crato, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 220868280 e do bilhete de identidade n.º 10723073, com domicílio na Bairro da Torre, barraca 15, Camarate, 2680-472 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 454/91 de 28 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Fevereiro de 2001, por despa-

cho de 30 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

3 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

Aviso n.º 3470/2006 — AP

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10920/99.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cândida do Carmo da Conceição, filha de José Joaquim da Conceição e de Joana Maria do Carmo, natural de Portugal, Oeiras, Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11184665, com domicílio na Quinta da Cova da Onça, Alcobaça, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 1999, por despacho de 30 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

2 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 3471/2006 — AP

O Dr. Eduardo Pires, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11363/01.OTDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Pires Cleto, filho de António Barbosa Cleto e de Maria da Graça Abrantes Pires, natural de São Pedro, Manteigas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1962, casado, mecânico de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 8671310, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 8, 1.º, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Setembro de 2000, um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, praticado em Setembro de 2000, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Pires*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Barradas*.

Aviso n.º 3472/2006 — AP

O Dr. Eduardo Pires, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13688/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Michael Adebola Ajike, filho de Isaac Ajike e de Cristian Faji, de nacionalidade britânica, nascido em 30 de Julho de 1966, solteiro, titular do passaporte n.º 700951016, com domicílio na Fiat 1, Wells Tower 19 Rodnev Close, Ladywood, Birmingham, England, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, 23.º, n.ºs 1, 2, alíneas a), b) e 3, alíneas a) e e), e n.º 4, do RJFNA na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, 30.º, n.º 2, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelos artigos 103.º e 104.º, do RGIT aprovado pela Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1996, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 6.º, 24.º, n.ºs 1, 2 e 5, do RJFNA, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo artigo 105.º do RGIT aprovado pela Lei n.º 15/2001 de 5 de Junho, praticado em 1 de Janeiro de 1996, um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelos arti-